Têrça-feira 11 de Julho de 1944

I Série — Número 149

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 33:735, que adita um número novo ao artigo 61.º do decreto n.º 16:731, que cria o imposto profissional dos empregados por conta de outrem no comércio, na indústria e na agricultura.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:786 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no artigo 382.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:787 — Abre um crédito destinado à aquisição de um terreno que faz parte dos baldios do concelho de Montalegre, a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:802.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 33:788 — Autoriza a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia proveniente de luz consumida em 1943 no Depósito Geral de Material de Sapadores, em dívida às Companhias Reünidas Gás e Electricidade.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 16.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 136, 1.ª série, de 26 de Junho findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuïções e Impostos, o decreto-lei n.º 33:735, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 7.º, onde se lê: «... nos meses de Janeiro, Março, Julho e Outubro, ...», deve ler-se: «... nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, ...».

Em 5 de Julho de 1944. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:786

Com fundamento na alínea *g*) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 75.000$, destinado a reforçar a dotação inscrita no artigo 382.º, capítulo 10.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos referidos Ministérios e consignado ao pagamento de despesas de anos económicos findos.

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento a importância de 75.000$, pela seguinte forma:

Capítulo 4.º:

Artigo 41.º, n.º 1)	45.000$00
Artigo 47.º, n.º 1)	10.000$00
Artigo 59.º, n.º 1)	20.000$00
	75.000$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 11 de Julho de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 33:787

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 40.000$, destinado à aquisição do terreno a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:802, de 19 de Maio de 1943, devendo a mesma importância constituir o n.º 8) do artigo 161.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para pagamento de indemnização pela encorporação no domínio privado do Estado do terreno a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:802, de 19 de Maio de 1943».